GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.052, DE 28 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NÍVEL ESCOLAR EXIGIDO PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Ficam alteradas as exigências de nível escolar exigidas para investidura em cargos públicos municipais constantes do anexo I da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 2.865, de 16 de janeiro de 1992 que especifica:

ORDEM	PADRÃO	DENOMINAÇÃO
015	A	Ajudante de Caminhão
046	A	Auxiliar de Merendeiro
087	A	Faxineiro
100	A	Gari
111	A	Lavadeiro
168	A	Servente de Obras
184	A	Trabalhador Agrícola
185	A	Trabalhador Volante,

De 1º Grau - 2ª Série para Alfabetizado..

ARTIGO 2º) A comprovação de alfabetização será demonstrada pela capacidade de prestar concurso público e ser aprovado.

ARTIGO 3º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de julho de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

DR. EDGAR SARTORI
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.